

ANEXO VII – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA – SERVIDORES VINCULADOS À FAPEMIG

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DA TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716 **, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<SOLICITANTE>>, inscrito(a) no CPF: <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**, cujo objetivo é *“aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, contribuindo para o alcance de seus objetivos estratégicos por meio: (i) do fomento à realização de treinamentos coletivos destinados a grupos de servidores, empregados, pesquisadores e/ou técnicos, organizados pela própria instituição; ou (ii) do apoio à participação de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas específicas, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou serviços técnico-científicos”*;

Considerando que o projeto da **OUTORGADA** foi aprovado no âmbito da **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o art. 80 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018, estabelece que *“o termo de outorga é o instrumento jurídico que importa na transferência de recursos a pessoas físicas, diretamente ou por meio de fundação de apoio, utilizado por órgãos e*

entidades da administração pública, conforme suas competências, por ICTMG pública estadual, por Instituição Estadual de Ensino Superior - IEES e por agências de fomento, para concessão de bolsas e de auxílios a pesquisadores diretamente ou por meio de ICTMG”;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (_____) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** deverá observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do **Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, Conta <<CONTA>>**, aberta em nome da **OUTORGADA** para execução dos recursos financeiros pagos a título de auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

Parágrafo Sexto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sétimo: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Oitavo: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade na FAPEMIG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Os **Treinamentos Coletivos** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **Treinamento Individual** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quarto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Todos os PARTICÍPES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem e quando for o caso, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

II. DA OUTORGADA:

- a) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, não implicando em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

- f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- g) manter, quando for o caso, os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- h) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do treinamento/curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- k) informar sobre a conclusão do treinamento/curso à **OUTORGANTE**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores do auxílio, com correção monetária e juros;
- l) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- m) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- n) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, a **OUTORGADA** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que a **OUTORGADA** cumpra as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; a **OUTORGADA** deverá comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva da **OUTORGADA** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o

desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, quando for o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>,

(Receita estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPIES** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<SOLICITANTE>>